CRIANÇAS ROUBADAS E PENHORADAS?

Matthias Grenzer

O objetivo deste estudo é a interpretação de apenas dois meios-versículos, Jó 24,9a.b. O cap. 24 de Jó apresenta uma descrição detalhada dos problemas sócio-econômicos da sociedade do Antigo Israel. Focalizando uma série de aspectos diferentes da vida dos pobres, parece que o poeta, no v. 9, se interessa pelo assunto das crianças.[1]

1. O texto

1.1. Tradução do texto hebraico de Jó 24,9

Roubam, em vista da violência, um órfão (v. 9a) *e a criança do oprimido penhoram* (v. 9b).

1.2. Dificuldades no texto hebraico

O próprio texto hebraico de Jó 24,9 apresenta alternativas para sua compreensão. É necessário perguntar qual é a seqüência exata das consoantes nas palavras hebraicas e quais sinais vocálicos foram juntados pelos massoretas.[2]

A primeira dificuldade encontra-se no conceito *em vista da violência*. A palavra é composta pela preposição *mi*, aqui traduzida por *em vista de* (o significado básico é *de*), e pelo substantivo *xod*. O substantivo, vocalizado desta forma, aparece nos textos do Antigo Testamento com dois significados: *xod* (I) com o sentido de *peito* (cf. Is 60,16: *peito dos reis*; 66,11: *peito de Jerusalém*) e *xod* (II) para *violência*.[3] Vocalizado como *xad,* a mesma seqüência de consoantes aparece, uma vez, com o valor de *peito* (cf. Lm 4,3: *peito do chacal*). A forma do dual[4] deste substantivo, *xadayim*, que indica *o par de seios*, encontra-se vinte vezes na Bíblia hebraica, sempre indicando *os seios de uma mulher*.[5]

A seqüência das consoantes da palavra hebraica *mixod* em Jó 24,9a oferece, então, duas possibilidades de compreensão: *em vista da violência* ou *do peito*. A maioria dos estudiosos traduz *do peito*, baseando-se na tradução grega da Septuaginta que lê em v. 9a: *roubaram um órfão do peito*.[6] Porém, nenhum paralelo na Bíblia hebraica refere-se ao *peito da mulher*, usando o singular de *xod* (I). Falando das *mamas femininas*, usa-se o dual *xadayim*. Isso vale, também, para o autor de Jó (cf. Jó 3,12). Por isso, interpreto o conceito *mixod* em Jó 24,9a como *em vista da violência*.

A segunda dificuldade no texto hebraico encontra-se no v. 9b. Antes da palavra *oprimido*, aparece a seqüência das consoantes *áyin* e *lâmed*. Os massoretas juntaram o sinal vocálico de um *patah*, que representa uma breve *a*. Desta forma, se entende a preposição *sobre ('al)*. O fato que o verbo hebraico *penhorar* não se constrói com a preposição *sobre*, iria impossibilitar a compreensão do meio-versículo. A *Biblica Hebraica Stuttgartensia* faz a proposta de vocalizar com a vogal *qibbuts*, correspondendo à vogal *u*. Assim se lê o substantivo *criança* ou *bebê ('ul)*. A maioria dos biblistas segue esta proposta: *a criança (bebê) do oprimido penhoram*.[7]

O substantivo *'ul* (cf. Is 49,15; 65,20) é derivado da raiz verbal *amamentar*. Há outros três substantivos derivados da mesma raiz: cf. *'olel (criança)*[8], *'olal (criança)*[9] e *'avil (criança* ou *rapaz)*[10]. Nestes casos, não se trata de crianças no sentido de que elas fossem *bebês* ou *lactantes*. São *crianças que dançam* (Jó 21,11), que *menosprezam* Jó (Jó 19,18), *crianças na rua* (Jr 6,11; 9,20) ou *na praça da cidade* (Lm 2,11), *crianças que pedem pão* (Lm 4,4). É possível que o substantivo *'ul* em Jó 24,9b indique, da mesma forma, crianças com uma idade já mais avançada, e não bebês.[11]

1. Cf. minha interpretação de Jó 24,2-4 em: GRENZER, Matthias. "Atos de violência contra os pobres", In: *Revista de Cultura Teológica*, São Paulo, Faculdade de Teologia Nossa Senhora da Assunção, n. 19 (1997).

2. O hebraico não conhece letras vogais. Originalmente, as palavras foram escritas apenas com consoantes. Mais tarde (séc. VI-X dC), os massoretas (*massorah* significa *tradução*) criaram um sistema de sinais vocálicos, colocados abaixo ou acima das consoantes, para facilitar a leitura.

3. Cf. o termo *violência* em Is 13,6; 16,4; 22,4; 51,19; 59,7; 60,18; Jr 6,7; 20,8; 48,3; Ez 45,9; Os 7,13; 9,6; 10,14; 12,2; Jl 1,15; Am 3,10; 5,9.9; Hab 1,3; 2,17; Sl 12,6; Jó 5,21.22; 24,9; Pr 21,7; 24,2. Quatro destas referências mostram a combinação da preposição *mi* com o substantivo *xod* (II), cf. Os 9,6; Sl 12,6; Jó 5,21; 24,9.

4. No hebraico existem três números: o singular, o dual, indicando um par de elementos, e o plural.

5. Cf. Gn 49,25; Is 28,9; 32,12; Ez 16,7; 23,3.21.34; Os 2,4; 9,14; Jl 2,16; Sl 22,10; Jó 3,12; Ct 1,13; 4,5; 7,4.8.9; 8,1.8.10.

6. Cf. DELITZSCH, F., *Biblischer Commentar über die poetischen Bücher des Alten Testaments. Zweiter Band: Das Buch Job*, 320 (Biblischer Commentar über das Alte Testament 4/2, Leipzig ^{2}1876); FOHRER, G., *Das Buch Hiob*, 368 (Kommentar zum Alten Testament 16, Gütersloh 1963); GORDIS, R., *The Book of Job. Commentary, New Translation and Special Studies*, 256 (Moreshet 2, Jewish Theological Seminary America, New York 1978); ALONSO SCHÖKEL, L., *Job. Comentario teológico y literario*, 345 (Nueva Biblia Española, Madrid 1983); HARTLEY, J.E., *The Book of Job*, 344 (New International Commentary, Grand Rapids 1988); HABEL, N.C., *The Book of Job*, 352 (Old Testament Library, Philadelphia 1985); POPE, M.H., *Job. Introduction, Translation and Notes*, 158 (The Anchor Bible 15, Garden City 1965).

7. Cf. FOHRER, G., *Das Buch Hiob*, 368; GORDIS, R., *The Book of Job*, 256; POPE, M.H., *Job*, 158; HARTLEY, J.E., *The Book of Job*, 344; HABEL, N.C., *The Book of Job*, 352; ALONSO SCHÖKEL, L., *Job*, 345.

8. Cf. 1Sm 15,3; 22,19; 2Rs 8,12; Is 13,16; Jr 44,7; Os 14,1; Sl 8,3; 17,14; Jó 3,16; Lm 2,11.20.

9. Cf. Jr 6,11; 9,20; Jl 2,16; Mq 2,9; Na 3,10; Sl 137,9; Lm 1,5; 2,19; 4,4.

10. Cf. Jó 16,11; 19,18; 21,11.

11. As traduções antigas não ajudam, neste caso, a descobrir a versão mais original do texto hebraico de Jó 24,9b. Cf. WITTE, M., *Philologische Notizen zu Hiob 21–27*, 91-92 (Beihefte zur Zeitschrift für die alttestamentliche Wissenschaft 234, Berlin 1995).

2. Roubo de um órfão

Jó 24,9a apresenta a idéia que violentos *roubam um órfão*. O roubo de pessoas, de fato, é uma realidade conhecida no Antigo Israel.

Duas formulações jurídicas tratam o caso. A mais antiga encontra-se no Código da Aliança (Ex 20,22b–23,33), onde Israel – como povo sendentário e sociedade agrícola – formulou, pela primeira vez, seu direito. Ex 21,16 tematiza o roubo de uma pessoa: *Quem raptar um homem – quer ele tenha sido vendido ou ainda se encontre em sua mão – será morto*. Esta lei faz parte do direito dos escravos. "Que os Israelitas se vendem ou são comprados de outras pessoas, que pais vendem suas filhas, são realidades não questionadas no direito dos escravos."[12] No caso do roubo de uma pessoa, trata-se de uma das fontes de escravização.[13] O Código do Deuteronômio (Dt 12–26), onde Israel reformulou, a partir de 640 aC, seu direito, retoma o caso: *Se for encontrado um homem raptando a vida de um dos seus irmãos, dos filhos de Israel, se agir violentamente contra ele e o vende, o autor do rapto morrerá* (Dt 24,7). O delito do roubo de uma pessoa é realçado nos textos jurídicos do Antigo Testamento: é o único delito de roubo que leva à pena de morte.[14] Israel estava consciente da gravidade do crime.

Para um órfão, por falta da assistência jurídica da família, o perigo de ser escravizado violentamente, talvez, fosse maior. Provavelmente, Is 10,2d aponte para o mesmo caso como Jó 24,9a: ... *e os órfãos roubam*.

3. Penhora de crianças

Jó 24,9b *(a criança do oprimido penhoram)* pressupõe a prática da penhora de pessoas na sociedade do Antigo Israel.[15] "Nem a vida jovem é protegida da brutalidade da pressão econômica."[16] Existem textos paralelos que documentam a penhora de crianças?

Em Ne 5, os pequenos agricultores têm que entregar *seus campos, suas vinhas e casas* (v. 3) como penhores, a fim de poder fazer empréstimos para sobreviver *à época de fome* (v. 3) e pagar *o tributo do rei* (v. 4). Até são *obrigados a entregar seus filhos e suas filhas à servidão, e algumas das filhas já foram humilhadas* (v. 5).

O fundamento jurídico para a penhora de pessoas, levando-as à escravidão, é formulado em Ex 21,2-11; Dt 15,12-18; Lv 25,39-43. Estes textos imaginam as seguintes situações: o escravo hebreu se escraviza sozinho ou com a mulher (cf. Ex 21,3), a filha de alguém pode ser escravizada (cf. Ex 21,7; Dt 15,7), ou quando alguém, se vendendo a si mesmo, leva seus filhos (cf. Lv 25,41). O direito do Antigo Israel parece incluir a possibilidade de que crianças – juntamente com a família – sofram a situação da escravidão. A história da mulher que implora ao profeta Eliseu focaliza esta realidade: *Teu servo, meu marido, morreu, e tu sabes que ele temia o Senhor. Ora, veio o credor com a intenção de tomar minhas duas crianças para fazê-las escravos* (2Rs 4,1). Neste caso, são tomados como penhor justamente dois órfãos (cf. Jó 24,9a).

Portanto, a conseqüência do roubo ou da penhora de uma pessoa é a mesma. As duas ações levam à dependência e à escravidão.

4. Os pobres violentando crianças?

Jó 24,9 faz parte de uma estrutura concêntrica de quatorze meios-versículos[17], que descrevem, detalhadamente, a vida dos pobres em regiões de terras cultiváveis. O centro de Jó 24,6-12b é formado pelos dois meios-versículos 9a.b, que, desta forma, aparecem poeticamente realçados.[18]

A fim de querer interpretar Jó 24,9a.b, torna-se necessário observar o contexto literário imediato, mesmo que ele não possa ser objeto de pesquisa neste estudo limitado:

v. 6a: *No campo, colhem sua forragem,*
v. 6b: *e na vinha do ímpio, recolhem o tardio.*

v. 7a: *Nus passam a noite, sem vestido,*
v. 7b: *não há uma coberta contra o frio.*
v. 8a: *Com a chuva das montanhas, molham-se,*
v. 8b: *e sem abrigo, abraçaram uma rocha.*

v. 9a: *Roubam, em vista da violência, um órfão,*
v. 9b: *e a criança do oprimido, penhoram.*



12. CRÜSEMANN, F., *Die Tora. Theologie und Sozialgeschichte des alttestamentlichen Gesetzes*, 197 (München 1992).

13. ALONSO SCHÖKEL, L. (*Job*, 360) vê Jó 24,9a neste contexto, comentando o meio-versículo com as palavras: "para fazê-los escravos".

14. Cf. BRAULIK, G., *Deuteronomium II*, 179 (Die Neue Echter Bibel 28, Würzburg 1992).

15. Em Jó 24,3b, o autor do poema já tinha tematizado *a penhora do boi da viúva*. O caso da penhora de objetos de utilidade era legal no Antigo Israel e fazia parte do quotidiano econômico. As leis apenas pretendem proteger os pobres da depauperação total em conseqüência da penhora. Cf. GRENZER, M., *Atos de violência contra os pobres*, 4.b.bb, e GRENZER, M., "Os juros no Antigo Israel", In: *Revista de Cultura Teológica* 16 (1996) 37-46.

16. SCHWANTES, M., *Das Recht der Armen*, 267 (Beiträge zur biblischen Exegese und Theologie 4, Frankfurt am Main 1977).

17. Os poetas do Antigo Israel trabalham, muitas vezes, com o número sete (ou sete multiplicado) como elemento estilístico. O centro é ocupado pelo elemento mais importante.

18. A combinação rara dos dois conceitos técnicos pelos pobres, *órfão* e *(criança do) oprimido*, ajuda a destacar o v. 9. O paralelismo de *órfão* e *oprimido* aparece apenas mais uma vez na Bíblia hebraica, cf. Jó 29,12, porém em ordem invertida *(oprimido* e *órfão)*. Não num paralelismo direto, mas numa vizinhança próxima, aparecem as duas figuras em Is 10,2; Zc 6,10; Sl 82,3. Cf. os estudos sobre a Alienação de Pares Comuns de Conceitos de Pobres em GRENZER, M., "Atos de violência contra os pobres", 3.d.

v. 10a: *Nus andaram, sem vestido,*

v. 10b: *e, sendo famintos, carregaram um feixe.*
v. 11a: *Entre seus muros, espremem azeite,*
v. 11b: *lagares pisaram, sedentos.*
v. 12a: *Da cidade, homens gemem,*
v. 12b: *e a vida dos abatidos grita por socorro.*

Nos elementos anteriores e posteriores a v. 9a.b, os *pobres* estão na posição do sujeito: como colhedores *famintos* e *sedentos,* fazendo os trabalhos da colheita sem receber o seu direito de ficar com uma parte dos frutos (cf. vv. 6.10b-11)[19], como *nus* e *molhados pela chuva, sem vestido, sem coberta e sem abrigo* (cf. v. 7-8.10a), como pessoas que *gritam por socorro* (cf. v. 12). A forma do texto não indica por nenhum sinal que o sujeito tenha mudado no versículo central. Assim, o poeta de Jó 24 leva o leitor a uma impressão surpreendente: os pobres aparecem como autores de crimes contra os mais fracos e indefesos da sociedade, as crianças dos pobres (cf. *o órfão* e *a criança do oprimido* em v. 9a.b).[20]

Faz parte de sua análise diferenciada da sociedade que o autor de Jó 24 olhe também o aspecto de que os pobres possam se tornar violentos. A idéia não está sem paralelo na Bíblia hebraica. Os textos jurídicos da Torá interditam que o *fraco*[21] seja *favorecido com parcialidade no seu processo* (cf. Ex 23,3; Lv 19,15; Dt 1,17).[22] Isso pressupõe, de forma implícita, a realidade de que os pobres possam ser autores de crimes violentos. Jr 5,4 vê *os fracos* como pessoas que *se mostraram tolos e não conheceram o caminho de Javé.* Sl 37,8 exorta o pobre justo: *Deixa a cólera, abandona o furor, não te inflames: isso leva apenas ao mal.*

O elemento *em vista da violência* (cf. Jó 24,9a) tentaria explicar, de certa maneira, o comportamento criminoso dos pobres, levando crianças à escravidão: a sociedade está marcada pela violência em geral. Os pobres não encontram outro caminho, a não ser o de usarem também de violência na sua luta de sobrevivência.[23]

19. Jó 24,6.10b-11 refere-se, através do vocabulário usado, às proibições da rebusca, cf. Dt 24,19-21; Lv 19,9-10.

20. A possibilidade de ver os pobres como sujeito atuante em v. 9a.b ainda não foi discutida na literatura secundária sobre o livro de Jó.

21. Nos textos hebraicos, usa-se a palavra *dal (fraco)*, um dos conceitos técnicos para os pobres.

22. Aqui se contrasta o caso mais comum, que *o direito do pobre é inclinado* (cf. Ex 23,6; Dt 24,17; Lv 19,15b; Is 10,1-2; Am 2,7).

23. Além de v. 9a.b, encontram-se outros oito meios-versículos em Jó 24 que expõem, de forma semelhante, atos de violência contra os pobres: *Divisas (territoriais) deslocam* (v. 2a), *um rebanho roubaram e apascentaram* (v. 2b), *o jumento dos órfãos levam embora* (v. 3a), *penhoram o boi da viúva* (v. 3b), *desviam pobres do caminho* (v. 4a), (v. 9ab); *matam um oprimido e pobre* (v. 14b); *que devoram uma estéril que não dá à luz* (v. 21a), *e uma viúva que ninguém trata bondosamente* (v. 21b). Basicamente, os dez elementos mostram as mesmas características: o sujeito atuante fica anônimo e o objeto direto, diferentes grupos de pobres e suas propriedades, é realçado. Coloca-se a pergunta, se os violentos em v. 9a.b são os mesmos como em v. 2-4a.14b.21, ou se v. 9a.b imagina um sujeito diferente (os pobres) cometendo crimes violentos, se igualando aos outros criminosos.

5. Conclusão

Na sua análise poética da sociedade do Antigo Israel, o autor de Jó 24 focaliza também o problema da violência contra crianças. Menores indefesos (cf. *o órfão* em v. 9a) e filhos de pais carentes (cf. *a criança do oprimido* em v. 9b) são vítimas de crimes (cf. *o roubo* em v. 9a) e negócios (cf. *a penhora* em v. 9b). Os violentos agem de forma anônima, o sujeito está escondido atrás da formulação. O poeta não exclui a possibilidade de que os pobres sejam autores de tais crimes.

Jó 24,9, provavelmente, apresenta uma descrição exata e real. Numa situação onde vale a lei do mais forte e onde a pressão econômica, jurídica e física causa a depauperação de grandes partes da população (cf. o contexto do poema de Jó 24), a violência atinge também os mais fracos da sociedade, as crianças dos pobres. O poeta denuncia esta situação.[24]

Matthias Grenzer
Caixa Postal 400
Mogi das Cruzes – SP
08701-970

24. Dedico este estudo à Pastoral da Criança da Diocese de Mogi das Cruzes.